



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Wharlei da Silva de Souza		UF: RJ
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23001.000874/2023-57		
PARECER CNE/CES Nº: 174/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/3/2024

I – RELATÓRIO

Trata o processo SEI nº 23001.000874/2023-57 de pedido de convalidação de estudos por Wharlei da Silva e Souza, no curso superior de Educação Física, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

O interessado alega ter cursado regularmente o Ensino Médio em instituição falsa, tendo ingressado em 2014 no curso superior de Educação Física, licenciatura, no UNISUAM, e concluído em 2017. No entanto, apesar de alegar ter o certificado de conclusão de curso superior, a IES não o diplomou, considerando a data de ingresso ser anterior a do certificado/diploma de Ensino Médio válido.

Nesses termos, o requerente pede convalidação de estudos, tendo apresentado toda a documentação em anexo ao pleito.

Considerações do Relator

Nada há que divirja de casos anteriores em geral. Fica na tela o ato de ilegalidade da IES que não só aceitou a matrícula, mas também o admitiu como estudante durante todo esse tempo. Apesar de que, neste caso, os tempos são mais largos, desde a matrícula até a conclusão da graduação, em 2017, a conclusão do Ensino Médio, por meio da EJA, em 2021, e o pedido de convalidação dos estudos realizados, em 2023.

Mas esse cronograma não invalida os fatos e a jurisprudência da matéria.

Ressalta-se, no entanto, que a convalidação de estudos não se confunde com os atos da IES. A convalidação fornece legalidade aos estudos aproveitados e reconhecidos como aprovados pela IES que é a responsável por essa aprovação e as decorrências em relação a diplomação. Ter os estudos convalidados não diploma e nem aprova os pleiteantes.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente a convalidação dos estudos realizados por Wharlei da Silva de Souza, no curso superior de Educação Física, licenciatura, no período de 2014 a 2017, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 14 de março de 2024.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de março de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente